



*[Handwritten signature]*  
004

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 3.030

De 21 de fevereiro de 1984

Introduz modificação na Lei nº 1.794, de 26/07/1.971 (Plano Diretor e Codificação de Normas para Construções, Loteamento e Zoneamento).-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 06 de fevereiro de 1984, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - No zoneamento de que trata a lei nº 1794, de 26 de julho de 1971 (Plano Diretor e Codificação de Normas para Construções, Loteamentos e Zoneamento), em continuidade a já existente, fica transformada em zona predominantemente industrial, a área abaixo descrita e confrontada, situada nesta cidade.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO :- Inicia-se no ponto 0 (zero), localizado no alinhamento predial da Avenida Presidente Vargas e na divisa da propriedade com o D.E.R.; daí segue no sentido SW, na Avenida Presidente Vargas e medindo 74,50 metros até atingir o ponto 1 (um), localizado na confluência dos alinhamentos prediais da Avenida Presidente Vargas com a Rua Gavião Peixoto ; daí deflete a direita seguindo na Rua Gavião Peixoto no sentido NW e medindo 193,20 metros até atingir o ponto 2 (dois), localizado no futuro alinhamento predial da Rua Gavião Peixoto; daí deflete a direita seguindo na divisa da propriedade com o sentido NE e medindo 74,041 metros até atingir o ponto 3 (três), localizado na divisa da propriedade com o imóvel pertencente ao D.E.R.; daí deflete a direita seguindo na divisa da propriedade com o sentido SE e medindo 193,469 metros até atingir o ponto 0 (zero), início desta descrição.

CONFRONTAÇÕES :- 0 - 1 - Avenida Presidente Vargas  
1 - 2 - Rua Gavião Peixoto e propriedade de Romeu Camarari  
2 - 3 - Propriedade de Romeu Camarari  
3 - 0 - Área do D.E.R.

Artigo 2º - Na área a que se refere o artigo anterior, não será permitida a instalação de indústrias que produzam gases, poeiras e exalações que incomodem os vizinhos, ficando expressamente vedada a instalação de indústrias pesadas.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

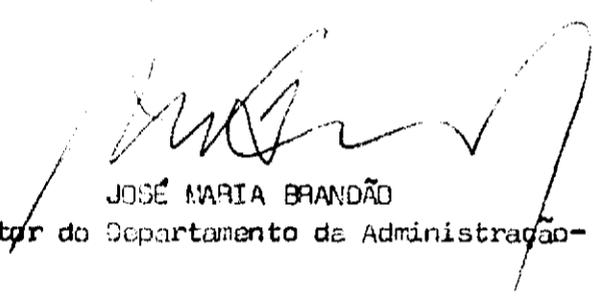
. . . (continuação da Lei nº 3.030 - 21/02/84) . . .

f1.02

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 21 (vinte e um) de fevereiro de 1984 ( mil novecentos e oitenta e quatro ).-

  
CECILDALDO MEDINA  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

  
JOSÉ MARIA BRANDÃO  
-Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. nºs. 128 e 129 do livro competente nº 20.-

"PC"